

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA**

Av. Dep. Nagib Haickel, s/n – Centro – 65.390-000 – Santa Luzia-MA  
CNPJ Nº 12.115.933/0001-03

Proc. 021/2025

Página 167

Rubrica

**TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO N° 02/2025**

**Processo Administrativo nº 02/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - IPRESAL E A EMPRESA: **ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ: 24.990.546/0001-03**, NA FORMA ABAIXO.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA LUZIA/MA - IPRESAL, situada na Av. Deputado Nagib Haickel, S/n, Centro, Santa Luzia, Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº 12.115.933/0001-03, por intermédio do Presidente do IPRESAL, Sr. Flávio Alves Rocha Rodrigues, CPF: 027.705.153-30, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado o CONTRATANTE. E a contratada, e o escritório: ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, inscrito sob o CNPJ nº 24.990.546/0001-03, localizado na Av. Colares Moreira, sl. 701-C. C. Emp. V. de Morais, nº 7, CEP: 65.071-322, Bairro: Calhau, São Luís/MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Enos Luis Viegas, brasileiro, casado, CPF nº 001.350.343-02, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado no Artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 14.039/2020, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica especializada em contabilidade pública e análise de composição de custos para atender as demandas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Pùblicos do Município de Santa Luzia-MA – IPRESAL, pelo prazo de 12 (doze) meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, que atenda às necessidades específicas do IPRESAL do Município de Santa Luzia/MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E VALOR CONTRATUAL**

2.1. Este contrato tem como adequação nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, inciso III, alínea “c” - Inexigibilidade - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

2.2. A Contratante pagará de forma anual à Contratada o VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensal, conforme proposta adjudicada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 – O CONTRATANTE está isento de todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo essas de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO**

5.1 - O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

6.1 – Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2 - Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;

6.3 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao IPRESAL ou a terceiros;

6.4 - Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

6.6 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.7 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

6.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;

6.9 – Os profissionais empregados pelo CONTRATADO, na execução do objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta;

6.10 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos e elaboração de defesa junto às Cortes de Contas, Ministério Público e demais órgãos, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação, desde que o CONTRATANTE comunique previamente ao CONTRATADO as notificações recebidas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados do prazo final para apresentação da defesa.

6.11 - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 – Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicia, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato.

7.2 – A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito as culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder.

7.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato.

7.4 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta.

7.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Cláusula oitava - Penalidades, deste Contrato.

7.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

7.9 - Correm por conta do escritório todas as despesas para acompanhamento dos processos e prática dos atos, tais como cópias, deslocamentos, acompanhamento de publicações, etc.

### **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

8.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.1 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.2 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.3 A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021

### **CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1 - Este contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Órgão: 01.18 – Inst. de Prev. Social dos Servidores de Santa Luzia - IPRESAL

Unidade: 04.122.0003.2.118 - Manutenção e funcionamento do IPRESAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Santa Luzia, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias

de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santa Luzia-MA, 18 de fevereiro de 2025.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DOS SERVIDORES  
DE:12115933000103

Assinado de forma digital por  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE:12115933000103  
Dados: 2025.02.18 08:58:22 -03'00'

Flávio Alves Rocha Rodrigues  
Presidente do IPRESAL  
Contratante

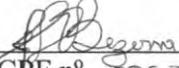
CIRO DA SILVA  
PEREIRA:04158950309

Assinado de forma digital por CIRO DA SILVA  
PEREIRA:04158950309  
DN: c=BR, o=ICBrasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, ou=certCPA11, ou=VA, ou=RFB VS, ou=AR.FACIL.D  
ou=AR.FACIL.D, ou=AR.FACIL.D, ou=AR.FACIL.D  
ou=29422374000167, cn=CIRO DA SILVA PEREIRA:04158950309  
Data: 2025.02.18 09:39:47 -03'00'

Ativa Assessoria e Consultoria Contábil Ltda  
CNPJ: 24.990.546/0001-03  
Ciro Silva Pereira  
Representante Legal  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
CPF nº 025.227.573-84

  
CPF nº 685 334 893-15

**RESENHA DE CONTRATO Nº 02/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025 - IPRESAL - PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA – IPRESAL e a empresa ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica especializada em contabilidade pública e análise de composição de custos para atender as demandas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia-MA – IPRESAL, pelo prazo de 12 (doze) meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, para atender às necessidades específicas do IPRESAL do Município de Santa Luzia/MA. DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 2021. VALOR: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: FLÁVIO ALVES ROCHA RODRIGUES – Presidente do IPRESAL. P/ CONTRATADA: CIRO SILVA PERERIA - Representante Legal – ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA. Santa Luzia - MA, 14 de fevereiro de 2025.**



## Índice

Gabinete do Prefeito .....	2
EXTRATO DE CONTRATO .....	2
RESENHA DE CONTRATO N° 02/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02/2025 .....	2





Gabinete do Prefeito

Proc. 0212025  
Página 174  
Rubrica

## EXTRATO DE CONTRATO

### RESENHA DE CONTRATO Nº 02/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

RESENHA DE CONTRATO Nº 02/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025 - IPRESAL - PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA – IPRESAL e a empresa ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica especializada em contabilidade pública e análise de composição de custos para atender as demandas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia-MA – IPRESAL, pelo prazo de 12 (doze) meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, para atender às necessidades específicas do IPRESAL do Município de Santa Luzia/MA. DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 2021. VALOR: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: FLÁVIO ALVES ROCHA RODRIGUES – Presidente do IPRESAL. P/ CONTRATADA: CIRO SILVA PERERIA - Representante Legal – ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA. Santa Luzia - MA, 14 de fevereiro de 2025.

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR

Código identificador: o85syzeoq7i20250313170307



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Proc. 02/2025  
- MA  
Página 175  
Rubrica 

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Av. Nagib Haickel, S/N, Centro, Santa Luzia, MA  
Cep: 65390-000

**JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Informações:**

/C=BR/ST=MA/L=SANTA LUZIA/O=ICP-Brasil/OU=presencial/OU=49381198000190/OU=Pessoa Jurídica A1/OU=ARSOMAX/OU=Autoridade Certificadora ALTERNATIVE/CN=MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA:06191001000147  
Data: 13/03/2025

